



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.762, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ÀS
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM FINS LUCRATIVOS E AOS TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, assim como os templos de qualquer natureza de todas as taxas municipais.

Art. 2º - A isenção das taxas para os Templos é restrita aos imóveis e/ou serviços vinculados à atividade religiosa.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, a isenção das taxas para as Instituições de Ensino e de Assistência Social é restrita às sedes e/ou onde houver trabalhos de assistência social e de educação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de dezembro de 2007.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal